EDITAL N° 010/2026-CP

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01.06.2026-CR

Processo Administrativo n° 010/2026-CP

Torna-se público que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, em sua Sala de Licitações, na Rua Padre Antônio Ibiapina, Nº. 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral (CE), através da sua Direção Executiva, realizará CREDENCIAMENTO NA SUA FORMA ELETRÔNICO, a ser conduzido pela Comissão de Contratação do CPSMS, presidida pelo Sr. Manoel Aquino Loiola Neto, designada pela Resolução CPSMS nº 004/2026, de 01 de junho de 2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CPSMS N° 024 de 28/12/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO	CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, BIÓPSIAS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS
ÓRGÃO PROMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Plataforma de Licitações Eletrônicas	Link: www.licitamaisbrasil.com.br
Início de cadastramento	14/07/2026, as 06h00min.
Término de cadastramento	14/08/2026, as 17h00 min.
Divulgação do resultado	25/08/2026, as 09h00 min.
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato;

PARTE B - ANEXOS - Especificação dos serviços, modelo de solicitação de credenciamento, minuta de termo de credenciamento; minuta de termo de contrato e modelo de declaração;

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 15
9. DA CONTRATAÇÃO 15
10. DO CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 17
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 18
13. DAS DOTAÇOES ORÇAMENTARIAS 18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 20
ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 26
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO 28
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 29
ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 41

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços de exames laboratoriais, biópsias e exames anatomopatológicos constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados LICITA MAIS BRASIL, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras utilizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - https://licitamaisbrasil.com.br/.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados LICITA MAIS BRASIL (https://licitamaisbrasil.com.br/) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Solicitação de Credenciamento;*

3.1.2. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços aos quais deseja se credenciar;*

3.1.3. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de

Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

4.2.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.2.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

4.2.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso;

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.4.1. Certidão Negativa de feitos, sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com a autenticação da junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.3. As demonstrações que se referem no item 7.10.2, irá se ter como parâmetro os exercícios referentes aos anos de 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024) e 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025);

4.4.4. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro deste pregão deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.4.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%. (Cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto;

4.5.2. Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, autorizando o funcionamento do laboratório para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

4.5.3. Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a execução dos procedimentos constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), objeto do presente credenciamento.

4.5.4. Indicação de responsável técnico habilitado, com comprovação de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente, bem como comprovação de vínculo formal com o laboratório, mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, anotação de responsabilidade técnica ou outro documento idôneo que comprove sua vinculação.

4.5.5. Declaração de que dispõe de infraestrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica compatíveis com a execução dos procedimentos laboratoriais objeto do credenciamento.

4.6. **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.6.1. Declarações conforme anexo III do presente edital;

4.7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÃO

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

4.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.11. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

4.14. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez dias) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.18. A habilitação será verificada por meio da plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.19. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma LICITA MAIS BRASIL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.20. A verificação pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.21.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma LICITA MAIS BRASIL e no sítio eletrônico cpsmsobral.ce.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS - RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, 170, CENTRO - CEP 62.010-750. SOBRAL CEARÁ. CNPJ. 12.208.466/0001-66 FONE: (88) 3613-1238.

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: https://licitamaisbrasil.com.br/.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **03** (três) dias uteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Serão convocados todos os credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento;

10.1.2. Após a assinatura dos Termos de Credenciamento e as devidas publicações, a Administração informará aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Policlínica Bernardo Félix da Silva, a relação dos laboratórios credenciados, assegurando a possibilidade de escolha pelo usuário dentre aqueles disponibilizados, observados os critérios de distribuição equitativa da demanda definidos no Termo de Referência.

10.1.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não substitui o instrumento contratual, sendo que a execução dos serviços ocorrerá somente após a formalização do respectivo Termo

de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o modelo de contratações paralelas e não excludentes, conforme definido no Termo de Referência.

10.1.4. Os contratos firmados com os laboratórios credenciados terão vigência e condições definidas na minuta contratual integrante deste edital, observando-se a distribuição equitativa da demanda, os critérios de execução e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital permanecerá aberto ao recebimento da documentação dos interessados no período de **14/07/2026 a 14/08/2026**, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no § 10 do art. 91 da Resolução CPSMS nº 024, de 28 de dezembro de 2023.

12.2. Encerrado o prazo para apresentação da documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, realizando, na data estabelecida neste Edital, a sessão pública destinada ao julgamento dos pedidos de credenciamento e à divulgação do respectivo resultado.

13. DAS DOTAÇOES ORÇAMENTARIAS

13.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações oriundas deste procedimento de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Consórcio, a serem indicadas no momento da contratação, por ocasião da formalização do respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente.

13.2. O presente procedimento de credenciamento **não implica obrigação de contratação por parte da Administração**, razão pela qual **não há exigência de prévia indicação de dotação orçamentária** para a sua realização.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br e no cpsmsobral.ce.gov.br;**

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I – Especificação dos serviços;

14.5.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

14.5.3. ANEXXO III – Modelos de declaração;

14.5.4. ANEXXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Sobral (CE), na data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREA SILVEIRA DE ASSIS LINHARES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____

ANDRÉA SILVEIRA DE A. LINHARES
Diretora Executiva do CPSMS
Autoridade Competente
Matrícula N° 109

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I- EXAMES LABORATORIAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO SIGTAP	VALOR SIGTAP (R$)	QUANTIDADE POLI	QUANTIDADE CEO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR GLOBAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	Unidade	02.02.05.001-7	R$ 3,70	2500	0	2500	R$ 9.250,00
2	ANTI - SCL – 70	Unidade	02.02.03.045-8	R$ 10,00	20	0	20	R$ 200,00
3	ANTI CARDIOLIOPINA IGA	Unidade	02.02.03.026-1	R$ 10,00	20	0	20	R$ 200,00
4	ANTI CCP	Unidade	02.02.03.078-4	R$ 18,55	160	0	160	R$ 2.968,00
5	ANTI CORPO ANTI-HBC IGM	Unidade	02.02.03.089-0	R$ 18,55	50	0	50	R$ 927,50
6	ANTI CORPOS BETA 2 GLICOPORTEINA 1 (IGG E IGM)	Unidade	02.02.03.095-4	R$ 17,16	80	0	80	R$ 1.372,80
7	ANTI ENDOMISIO IGA	Unidade	02.02.03.062-8	R$ 17,16	80	0	80	R$ 1.372,80
8	ANTI ENDOMISIO IGG	Unidade	02.02.03.074-1	R$ 11,00	20	0	20	R$ 220,00
9	ANTI FATOR INTRÍSICO	Unidade	02.02.03.059-8	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
10	ANTI GLIADINA IGA	Unidade	02.02.03.055-5	R$ 17,16	60	0	60	R$ 1.029,60
11	ANTI GLIADINA IGG	Unidade	02.02.03.084-9	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
12	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	Unidade	02.02.03.120-9	R$ 9,00	160	0	160	R$ 1.440,00
13	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	Unidade	02.02.03.118-7	R$ 18,55	20	0	20	R$ 371,00
14	ANTI TRIPSINA	Unidade	02.02.03.036-9	R$ 18,55	20	0	20	R$ 371,00
15	ANTI- TPO	Unidade	02.02.03.062-8	R$ 17,16	500	0	500	R$ 8.580,00
16	ANTICORPO ANTI-HBC IGG	Unidade	02.02.03.078-4	R$ 18,55	40	0	40	R$ 742,00
17	AUTO ANTICORPO ANCA E ASCA	Unidade	02.02.03.032-6	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
18	CALPROTECTINA FECAL	Unidade	02.02.04.008-9	R$ 1,65	30	0	30	R$ 49,50
19	CARIÓTIPO DE SANGUE PERIFÉRICO COM BANGA G	Unidade	02.02.10.003-9	R$ 160,00	30	0	30	R$ 4.800,00
20	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	02.02.01.005-2	R$ 3,51	20	0	20	R$ 70,20
21	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	02.02.01.004-4	R$ 3,51	20	0	20	R$ 70,20
22	COAGULOGRAMA	Unidade	02.02.02.014-2	R$ 2,73	250	0	250	R$ 682,50
23	COMPLEMENTO CH50	Unidade	02.02.03.013-0	R$ 17,16	70	0	70	R$ 1.201,20
24	DETERMINAÇÃO DE BETA HCG QUALITATIVO	Unidade	02.02.06.021-7	R$ 7,85	100	0	100	R$ 785,00
25	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	Unidade	02.02.01.004-0	R$ 3,63	350	0	350	R$ 1.270,50
26	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	Unidade	02.02.03.007-5	R$ 2,83	260	0	260	R$ 735,80
27	DETERMINAÇÃO DE METANEFRINAS SÉRICAS	Unidade	02.02.06.027-6	R$ 43,13	12	0	12	R$ 517,56
28	DETERMINAÇÃO DE METANEFRINAS URINÁRIAS	Unidade	02.02.05.011-4	R$ 2,04	12	0	12	R$ 24,48
29	DETERMINAÇÃO DE RENINA PLASMATICA	Unidade	02.02.06.014-4	R$ 11,25	20	0	20	R$ 225,00
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	02.02.02.007-0	R$ 2,73	20	0	20	R$ 54,60
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	Unidade	02.02.02.013-4	R$ 5,77	200	0	200	R$ 1.154,00
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	Unidade	02.02.02.014-2	R$ 2,73	250	0	250	R$ 682,50
33	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HOMOSSEDIMENTAÇÃO	Unidade	02.02.02.015-0	R$ 2,73	900	0	900	R$ 2.457,00
34	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	02.02.12.002-3	R$ 1,37	50	0	50	R$ 68,50
35	DETERMINAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	Unidade	02.02.03.078-4	R$ 18,55	50	0	50	R$ 927,50
36	DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA (IST)	Unidade	02.02.01.066-0	R$ 4,12	140	0	140	R$ 576,80

37	DOSAGEM DE 17-A-HIDROXIPROGESTERONA	Unidade	02.02.06.029-2	R$ 10,22	70	0	70	R$ 715,40
38	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	Unidade	02.02.01.012-0	R$ 1,85	1100	0	1100	R$ 2.035,00
39	DOSAGEM DE ALBUMINA SERICA	Unidade	02.02.01.061-9	R$ 1,85	180	0	180	R$ 333,00
40	DOSAGEM DE ALDOLASE	Unidade	02.02.01.053-8	R$ 3,68	20	0	20	R$ 73,60
41	DOSAGEM DE ALDOSTERONA (ATIVIDADE PLASMATICA RENINA)	Unidade	02.02.06.009-8	R$ 11,89	20	0	20	R$ 237,80
42	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Unidade	02.02.06.011-0	R$ 11,53	80	0	80	R$ 922,40
43	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-HBC TOTAL	Unidade	02.02.03.078-4	R$ 18,55	90	0	90	R$ 1.669,50
44	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	Unidade	02.02.03.010-5	R$ 16,42	240	0	240	R$ 3.940,80
45	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	02.02.01.020-1	R$ 2,01	430	0	430	R$ 864,30
46	DOSAGEM DE CA - 19.9	Unidade	02.02.03.095-4	R$ 17,16	50	0	50	R$ 858,00
47	DOSAGEM DE CA – 15.3	Unidade	02.02.03.084-9	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
48	DOSAGEM DE CA – 72.4	Unidade	02.02.03.095-4	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
49	DOSAGEM DE CA-125	Unidade	02.02.03.121-7	R$ 13,35	30	0	30	R$ 400,50
50	DOSAGEM DE CÁLCIO	Unidade	02.02.01.021-0	R$ 1,85	560	0	560	R$ 1.036,00
51	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Unidade	02.02.01.022-8	R$ 3,51	50	0	50	R$ 175,50
52	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	02.02.06.060-0	R$ 14,38	30	0	30	R$ 431,40
53	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	Unidade	02.02.01.025-0	R$ 3,68	20	0	20	R$ 73,60
54	DOSAGEM DE COBRE	Unidade	02.02.01.026-0	R$ 1,85	30	0	30	R$ 55,50
55	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	02.02.01.027-9	R$ 3,51	20	0	20	R$ 70,20
56	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	02.02.01.028-7	R$ 3,51	20	0	20	R$ 70,20
57	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	02.02.01.029-5	R$ 1,85	20	0	20	R$ 37,00
58	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	02.02.03.012-1	R$ 17,16	240	0	240	R$ 4.118,40
59	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	02.02.03.013-0	R$ 17,16	240	0	240	R$ 4.118,40
60	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	02.02.06.013-6	R$ 9,86	100	0	100	R$ 986,00
61	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	02.02.01.031-7	R$ 1,85	3300	0	3300	R$ 6.105,00
62	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	Unidade	02.02.01.032-5	R$ 3,68	150	0	150	R$ 552,00
63	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	02.02.06.014-4	R$ 11,25	50	0	50	R$ 562,50
64	DOSAGEM DE DESIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA)	Unidade	02.02.06.033-0	R$ 13,11	100	0	100	R$ 1.311,00
65	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	Unidade	02.02.01.036-8	R$ 3,68	250	0	250	R$ 920,00
66	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	02.02.06.016-0	R$ 10,15	150	0	150	R$ 1.522,50
67	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA	Unidade	02.02.01.038-4	R$ 15,59	600	0	600	R$ 9.354,00
68	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Unidade	02.02.01.039-2	R$ 3,51	600	0	600	R$ 2.106,00
69	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	Unidade	02.02.02.044-4	R$ 2,73	30	0	30	R$ 81,90
70	DOSAGEM DE FOLATOS	Unidade	02.02.01.040-6	R$ 15,65	150	0	150	R$ 2.347,50
71	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	02.02.01.042-2	R$ 2,01	360	0	360	R$ 723,60
72	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	02.02.01.043-0	R$ 1,85	150	0	150	R$ 277,50
73	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	Unidade	02.02.01.046-5	R$ 3,51	450	0	450	R$ 1.579,50
74	DOSAGEM DE GLICOSE EM JEJUM	Unidade	02.02.01.047-3	R$ 1,85	3300	0	3300	R$ 6.105,00
75	DOSAGEM DE GLICOSE POS-PRANDIAL	Unidade	02.02.01.047-3	R$ 1,85	60	0	60	R$ 111,00

76	DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	Unidade	02.02.06.036-5	R$ 15,35	20	0	20	R$ 307,00
77	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	02.02.01.050-3	R$ 7,86	2500	0	2500	R$ 19.650,00
78	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	02.02.01.053-8	R$ 3,68	160	0	160	R$ 588,80
79	DOSAGEM DE HORMONIO ADRENO-CORTICOTROFICO (ACTH)	Unidade	02.02.06.008-0	R$ 14,12	100	0	100	R$ 1.412,00
80	DOSAGEM DE HORMONIO DA PARATIREOIDE (PTH)	Unidade	02.02.06.027-6	R$ 43,13	120	0	120	R$ 5.175,60
81	DOSAGEM DE HORMONIO ESTIMULANTE DA TIREOIDE (TSH)	Unidade	02.02.06.025-0	R$ 8,96	3300	0	3300	R$ 29.568,00
82	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	02.02.06.023-3	R$ 7,89	250	0	250	R$ 1.972,50
83	DOSAGEM DE HORMONIO GH	Unidade	02.02.06.022-5	R$ 10,21	60	0	60	R$ 612,60
84	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	02.02.06.024-1	R$ 8,97	250	0	250	R$ 2.242,50
85	DOSAGEM DE IGF-1	Unidade	02.02.06.060-0	R$ 15,35	50	0	50	R$ 767,50
86	DOSAGEM DE IGFBP3	Unidade	02.02.06.022-5	R$ 10,21	50	0	50	R$ 510,50
87	DOSAGEM DE INSULINA BASAL	Unidade	02.02.06.026-8	R$ 10,17	220	0	220	R$ 2.237,40
88	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	02.02.01.055-4	R$ 2,25	100	0	100	R$ 225,00
89	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Unidade	02.02.01.056-2	R$ 2,01	260	0	260	R$ 522,60
90	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	02.02.05.009-2	R$ 8,12	20	0	20	R$ 162,40
91	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	Unidade	02.02.01.079-1	R$ 27,00	600	0	600	R$ 16.200,00
92	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Unidade	02.02.01.060-0	R$ 1,85	1100	0	1100	R$ 2.035,00
93	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	02.02.06.029-2	R$ 10,22	50	0	50	R$ 511,00
94	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	02.02.06.030-6	R$ 10,15	330	0	330	R$ 3.349,50
95	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA QUALITATIVA	Unidade	02.02.03.020-2	R$ 2,83	1100	0	1100	R$ 3.113,00
96	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	Unidade	02.02.03.020-2	R$ 2,83	50	0	50	R$ 141,50
97	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	Unidade	02.02.05.011-4	R$ 2,04	220	0	220	R$ 448,80
98	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidade	02.02.01.062-7	R$ 1,85	50	0	50	R$ 92,50
99	DOSAGEM DE SODIO SERICO	Unidade	02.02.01.063-5	R$ 1,85	1000	0	1000	R$ 1.850,00
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	02.02.06.035-7	R$ 13,11	80	0	80	R$ 1.048,80
101	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	Unidade	02.02.06.034-9	R$ 10,43	180	0	180	R$ 1.877,40
102	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	Unidade	02.02.06.036-5	R$ 15,35	600	0	600	R$ 9.210,00
103	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Unidade	02.02.06.037-3	R$ 8,76	20	0	20	R$ 175,20
104	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	02.02.06.038-1	R$ 11,60	2600	0	2600	R$ 30.160,00
105	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Unidade	02.02.01.064-3	R$ 2,01	2600	0	2600	R$ 5.226,00
106	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Unidade	02.02.01.065-1	R$ 2,01	2600	0	2600	R$ 5.226,00
107	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	Unidade	02.02.01.067-8	R$ 3,51	20	0	20	R$ 70,20
108	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	02.02.06.039-0	R$ 8,71	480	0	480	R$ 4.180,80
109	DOSAGEM DE TROPONINA	Unidade	02.02.03.120-9	R$ 9,00	100	0	100	R$ 900,00
110	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	02.02.01.069-4	R$ 1,85	3000	0	3000	R$ 5.550,00
111	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	02.02.01.070-8	R$ 15,24	1600	0	1600	R$ 24.384,00
112	DOSAGEM DE VITAMINA C	Unidade	02.02.01.011-2	R$ 2,01	20	0	20	R$ 40,20
113	DOSAGEM DE VITAMINA D	Unidade	02.02.01.076-7	R$ 15,24	1800	0	1800	R$ 27.432,00
114	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	02.02.07.035-2	R$ 15,65	50	0	50	R$ 782,50
115	DOSAGEM SÉRICA DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Unidade	02.02.03.009-1	R$ 15,06	60	0	60	R$ 903,60

116	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	02.02.02.035-5	R$ 5,41	20	0	20	R$ 108,20
117	ELETROFORESE DE PROTEINAS	Unidade	02.02.01.072-4	R$ 4,42	80	0	80	R$ 353,60
118	EXAME DE FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	Unidade	02.02.03.059-8	R$ 17,16	300	0	300	R$ 5.148,00
119	FTA ABS (SIFILIS)	Unidade	02.02.03.141-1	R$ 20,00	20	0	20	R$ 400,00
120	HBSAG	Unidade	02.02.03.144-6	R$ 18,55	700	0	700	R$ 12.985,00
121	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	02.02.02.038-0	R$ 4,11	3600	0	3600	R$ 14.796,00
122	IGA TOTAL	Unidade	02.02.03.015-6	R$ 17,16	160	0	160	R$ 2.745,60
123	IGE ESPECÍFICO PARA ALFALACTOGLOBULINA	Unidade	02.02.03.103-9	R$ 9,25	20	0	20	R$ 185,00
124	IGE ESPECÍFICO PARA BETALACTOGLOBULINA	Unidade	02.02.03.103-9	R$ 9,25	20	0	20	R$ 185,00
125	IGE TOTAL	Unidade	02.02.03.016-4	R$ 9,25	40	0	40	R$ 370,00
126	LIPIDOGRAMA	Unidade	02.02.01.029-5	R$ 1,85	3300	0	3300	R$ 6.105,00
127	MACRO PROLACTINA	Unidade	02.02.06.030-6	R$ 10,15	30	0	30	R$ 304,50
128	MICROALBUMINÚRIA DE 24 HORAS	Unidade	02.02.05.009-2	R$ 8,12	30	0	30	R$ 243,60
129	P-ANCA	Unidade	02.02.03.032-6	R$ 17,16	50	0	50	R$ 858,00
130	PAAF DE NÓDULO DA TIREÓIDE	Unidade	02.01.01.047-0	R$ 23,73	20	0	20	R$ 474,60
131	PAAF DE NÓDULO DE MAMA	Unidade	02.01.01.058-5	R$ 66,48	20	0	20	R$ 1.329,60
132	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidade	02.02.04.008-9	R$ 1,65	80	0	80	R$ 132,00
133	PESQUISA DE AMILASE	Unidade	02.02.01.018-0	R$ 2,25	100	0	100	R$ 225,00
134	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	Unidade	02.02.02.057-6	R$ 110,00	100	0	100	R$ 11.000,00
135	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV1 + HIV2	Unidade	02.02.03.150-0	R$ 10,00	700	0	700	R$ 7.000,00
136	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LKM	Unidade	02.02.03.055-5	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
137	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	Unidade	02.02.03.058-0	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
138	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO PARIETAL	Unidade	02.02.03.060-1	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
139	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG	Unidade	02.02.03.025-3	R$ 10,00	100	0	100	R$ 1.000,00
140	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGM	Unidade	02.02.03.026-1	R$ 10,00	100	0	100	R$ 1.000,00
141	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	Unidade	02.02.03.027-0	R$ 8,67	220	0	220	R$ 1.907,40
142	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-GAD	Unidade	02.02.03.054-7	R$ 5,50	20	0	20	R$ 110,00
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MITOCÔNDRIA	Unidade	02.02.03.056-3	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
144	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NUCLEOSSOMO (AN)	Unidade	02.02.03.059-8	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	Unidade	02.02.03.032-6	R$ 17,16	420	0	420	R$ 7.207,20
146	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RNP	Unidade	02.02.03.032-6	R$ 17,16	30	0	30	R$ 514,80
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	02.02.03.034-2	R$ 17,16	60	0	60	R$ 1.029,60
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	Unidade	02.02.03.035-0	R$ 18,55	100	0	100	R$ 1.855,00
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	Unidade	02.02.03.036-9	R$ 18,55	80	0	80	R$ 1.484,00
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	Unidade	02.02.03.062-8	R$ 17,16	100	0	100	R$ 1.716,00
151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TROMBINA III (AT-III)	Unidade	02.02.02.017-7	R$ 6,48	60	0	60	R$ 388,80
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	Unidade	02.02.03.047-4	R$ 2,83	50	0	50	R$ 141,50
153	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERF DO VÍRUS DE HEPA. B (ANTI HBS)	Unidade	02.02.03.063-6	R$ 18,55	250	0	250	R$ 4.637,50
154	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRÚS DE HEPATITE C (ANTIHCV)	Unidade	02.02.03.147-0	R$ 18,55	360	0	360	R$ 6.678,00
155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS	Unidade	02.02.03.074-1	R$ 11,00	60	0	60	R$ 660,00

156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI EPSTEIN BARR	Unidade	02.02.03.083-0	R$ 17,16	30	0	30	R$ 514,80
157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI EPSTEIN BARR	Unidade	02.02.03.094-6	R$ 17,16	30	0	30	R$ 514,80
158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMOSE	Unidade	02.02.03.076-8	R$ 16,97	330	0	330	R$ 5.600,10
159	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidade	02.02.03.081-4	R$ 17,16	60	0	60	R$ 1.029,60
160	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	Unidade	02.02.03.084-9	R$ 17,16	20	0	20	R$ 343,20
161	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS	Unidade	02.02.03.085-7	R$ 11,61	60	0	60	R$ 696,60
162	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI TOXOPLASMOSE	Unidade	02.02.03.087-3	R$ 18,55	330	0	330	R$ 6.121,50
163	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	Unidade	02.02.03.096-2	R$ 13,35	60	0	60	R$ 801,00
164	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	Unidade	02.02.10.023-5	R$ 180,00	40	0	40	R$ 7.200,00
165	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	02.02.04.014-3	R$ 1,65	20	0	20	R$ 33,00
166	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	02.02.02.055-0	R$ 75,00	50	0	50	R$ 3.750,00
167	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	02.02.02.056-8	R$ 125,00	70	0	70	R$ 8.750,00
168	PSA LIVRE	Unidade	02.02.03.010-5	R$ 16,42	150	0	150	R$ 2.463,00
169	RETICULÓCITOS	Unidade	02.02.02.003-7	R$ 2,73	30	0	30	R$ 81,90
170	RUBÉOLA IGM	Unidade	02.02.03.092-0	R$ 17,16	60	0	60	R$ 1.029,60
171	SOROLOGIA PARA DOENÇA DE CHAGAS	Unidade	02.02.03.079-2	R$ 30,00	20	0	20	R$ 600,00
172	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	Unidade	02.02.01.007-4	R$ 10,00	100	0	100	R$ 1.000,00
173	TESTE DE VDRL	Unidade	02.02.03.111-0	R$ 2,83	750	0	750	R$ 2.122,50
174	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD, COOMBS DIRETO)	Unidade	02.02.02.054-1	R$ 2,73	50	0	50	R$ 136,50
175	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA, COOMBS INDIRETO)	Unidade	02.02.12.009-0	R$ 2,73	70	0	70	R$ 191,10
176	UROCULTURA	Unidade	02.02.08.008-0	R$ 5,62	550	0	550	R$ 3.091,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I								R$ 457.922,14
LOTE II - BIÓPSIAS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS								
1	ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (BIÓPSIA)	Unidade	02.03.02.008-1	R$ 40,78	40	0	40	R$ 1.631,20
2	ANATOMOPATOLÓGICO DE PELE E PARTES MOLES	Unidade	02.03.02.003-0	R$ 40,78	1200	50	1250	R$ 50.975,00
3	BIÓPSIA DE PRÓSTATA, COM ANÁLISE DE 12 FRAGMENTOS	Unidade	02.01.01.041-0	R$ 202,81	210	0	210	R$ 42.590,10
4	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	Unidade	02.03.02.008-5	R$ 45,83	250	0	250	R$ 11.457,50
5	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Unidade	02.03.02.004-9	R$ 131,52	120	0	120	R$ 15.782,40
VALOR GLOBAL DO LOTE II								R$ 122.436,20

VALOR GLOBAL	R$ 580.358,34

I - DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

a) Os valores de referência para a contratação não possuem caráter sigiloso, uma vez que foram integralmente baseados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, adotada nacionalmente no âmbito do

SUS, constituindo parâmetro público, objetivo e previamente estabelecido para a remuneração dos serviços.

b) Em razão da adoção da Tabela SIGTAP como critério de remuneração, não há disputa por preço, sendo o credenciamento realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

c) Os quantitativos estimados por item e constantes no lote, e no Termo de Referência, correspondem à previsão de demanda apurada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, e destinam-se exclusivamente ao planejamento, à organização da contratação e à estimativa do impacto orçamentário, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração.

d) As empresas interessadas no credenciamento deverão aceitar integralmente os quantitativos e as condições definidas no lote, não sendo admitido credenciamento parcial por item ou com quantitativos distintos daqueles previstos neste Edital.

e) O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes distintos, sendo o Lote 01 destinado à execução de exames laboratoriais e o Lote 02 destinado à execução de biópsias e exames anatomopatológicos, admitindo-se o credenciamento para um ou ambos os lotes, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

f) Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: ____ ___ ___- _____
Razão Social: _____; CNPJ: _____
Endereço: _____CEP: __
Fone: ____ Fax: _____ Incrição Estadual:_____
E-mail: _____; Banco – C/C, AG: _____
Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima identificada requer sua participação no **Processo de Credenciamento nº 01.06.2026-CR**, destinado ao credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços de exames laboratoriais, biópsias e exames anatomopatológicos constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A interessada requer credenciamento para o lote:

☐ Lote I – Exames Laboratoriais

☐ Lote II – Biópsias e Exames Anatomopatológicos

☐ Lote I e Lote II

Para segue em anexo os documentos de habilitação exigidos no referido edital.

Dessa forma, solicita-se a análise e o deferimento do presente requerimento, bem como a inclusão da empresa no rol de credenciados, caso sejam atendidas todas as exigências previstas no Edital e seus anexos;

Declaro, para os devidos fins, que conheço e aceito integralmente as condições, exigências, critérios de habilitação, regras de distribuição da demanda, valores de remuneração e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais

anexos que integram o presente procedimento, comprometendo-me a cumpri-los integralmente caso venha a ser credenciado.

Local, data

Assinatura de representante legal
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01.06.2026-CR

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital nº 010/2026-CP**, **Credenciamento N° 01.06.2026-CR**, com base na Lei N° 14.133/21, que (NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada .....(endereço completo), neste ato representada ..... (informações do representante legal), sob as penas da Lei, atende aos seguintes requisitos:

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

( ) que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, nos cargos de direção, gerência, chefia.

( ) que ainda, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e estão atualizados, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Local e data

Assinatura de representante legal
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS E A _____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL-CPSMS**, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.208.466/0001-66, neste ato representado por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Sra. _____, brasileira, casada, administradora, matricula N° 109, com endereço profissional na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, denominado daqui por diante de **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CREDENCIADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Credenciamento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo de Credenciamento Eletrônico N° _____ e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, na Resolução CPSMS nº 024, de 2023, e nas disposições do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e de seus anexos, observada a hierarquia normativa aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços de exames laboratoriais, biópsias e exames anatomopatológicos constantes da Tabela do Sistema Único de

Saúde – SUS, destinados aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor global de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

LOTE _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO SIGTAP	VALOR SIGTAP (R$)	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL

3.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

3.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

3.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

3.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

3.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço correspondente ao objeto licitado.

3.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

3.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

3.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

3.8. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

3.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

3.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações oriundas deste procedimento de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Consórcio, a serem indicadas no momento da contratação, por ocasião da formalização do respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Credenciamento vigorará por de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

6.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

6.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

7.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

7.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

7.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

7.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

7.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

7.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

7.1.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

7.1.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

7.1.9.1. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

7.1.10 Submeter-se auditorias pela Comissão de Biossegurança, como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

7.1.11. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

7.1.12. Entregar ao usuário ou ao seu responsável legal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, o qual deverá ser disponibilizado obrigatoriamente por meio de acesso via internet, em sistema eletrônico seguro, podendo ser fornecido também em meio impresso quando necessário, devendo constar, em qualquer hipótese, a informação expressa da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o serviço é integralmente custeado com recursos públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

7.1.14. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

7.1.15. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido, quando for o caso.

7.1.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

7.1.17. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

7.1.18. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

7.1.19. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

7.1.20. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

7.1.21. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

7.1.22. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

7.1.23. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

7.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

7.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

7.2.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

7.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

7.2.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos serviços ocorrerá por meio de **instrumento contratual específico ou nota de empenho**, conforme previsto no Edital.

8.2. A ordem de contratação observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1.Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021,** garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.

e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação de até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada **na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VI. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

VIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

9.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 9.1deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

9.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.3.2. Os danos resultantes da infração;

9.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

9.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

9.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na **Lei nº 14.133/2021**.

9.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia

do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

9.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

9.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

9.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

9.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

9.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DECIMA – DOS REAJUSTES

10.1. Os serviços serão remunerados **exclusivamente pelos valores fixados na Tabela SUS**, vedada qualquer forma de negociação individual ou cobrança complementar ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica,

técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1**.** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE,** nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.2. O Gestor e o Fiscal serão designados em cláusula específica no Termo de Contrato.

devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto **nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades**.**

13.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sobral/CE**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelas representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL
CNPJ:
CREDENCIANTE
<NOME DO DIRETOR EXECUTIVO>
Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
CREDENCIADA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE N° _____QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS E A EMPRESA _____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL-CPSMS**, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.208.466/0001-66, neste ato representado por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Sra. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), matricula nº _____, com endereço profissional _____, nº _____, (bairro), CEP nº _____, cidade/UF, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo Sr.(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Inexigibilidade de Licitação na modalidade Credenciamento Eletrônico N° _____ e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços de exames laboratoriais, biópsias e exames anatomopatológicos constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS;

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Credenciamento Eletrônico N° _____, bem como o Termo de Credenciamento, anexos e pareceres que formam o Processo de Inexigibilidade, independente de transcrição;

1.3 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência, termo de credenciamento e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR CONTRATO

2.1 - O presente contrato possui valor global de R$ _____, definido a partir da divisão dos quantitativos dos itens do lote entre os credenciados, conforme
critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Termo de Referência, e conforme quantidades e especificações indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários;

2.3 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais;

2.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato iniciara em ___(dia) de _____ (mês) de 2026 até ___(dia) de _____ (mês) de _____ (ano), e terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. **-** O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da do Setor Financeiro, mediante apresentação

da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21;

4.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

4.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

4.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;

4.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.7 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;

4.7.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

4.7.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;

4.7.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

4.7.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento;

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os valores aplicáveis aos serviços contratados são aqueles definidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente à época da prestação do serviço;

5.2 - Eventuais atualizações de valores ocorrerão exclusivamente em decorrência de alterações oficiais da Tabela SIGTAP, promovidas pelo órgão competente, não se aplicando reajuste por índice econômico-financeiro;

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;

5.4 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 10 (dez) dias úteis;

5.5 – Os valores unitários dos procedimentos objeto deste contrato correspondem aos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), competência 06/2026, vigente à época da elaboração do processo de credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício _____ - Atividade _____ - Manutenção _____, Classificação econômica _____ - _____, com Recursos Próprios, Fonte _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência e no edital do credenciamento eletrônico n° _____ e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

7.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;

7.3 - Os serviços serão executados a partir do recebimento da solicitação formal de exames, emitida pela CONTRATANTE conforme a necessidade assistencial, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após o envio da respectiva autorização de execução e do correspondente empenho orçamentário pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, inscrito no CNPJ nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, e corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização. O descumprimento dessas condições implicará a não aceitação da Nota Fiscal, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

7.4 – Os serviços contratados compreendem a coleta, o processamento, a análise, a liberação e a disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais e anatomopatológicos, devendo ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital e no Termo de Referência, com as normas sanitárias vigentes, com os protocolos assistenciais aplicáveis e com a legislação específica que rege os serviços de saúde, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências necessárias à adequada execução do objeto;

7.5 - A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em postos de coleta por ela disponibilizados, inclusive aqueles localizados nos municípios integrantes do

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, bem como, quando aplicável, nas unidades de saúde indicadas pelo CPSMS, conforme definido no edital e no termo de contrato, assegurando-se o atendimento aos usuários de forma contínua, segura e em horários compatíveis com o funcionamento das unidades solicitantes;

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7 - O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução, nem a responsabilidade ética, técnica e profissional pela exatidão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados dos exames realizados;

7.8 - A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica dos exames, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências, erros ou inconformidades nos resultados apresentados, sem qualquer ônus adicional para o CPSMS, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.17 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.18 – Especificação da garantia do objeto:

7.18.1 - O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18.2 - Os prazos da execução das entregas excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 02 (dois) dias antes do prazo previsto para a realização da entrega.

7.18.2.1 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.19 - PREMISSAS E REQUISITOS

7.19.1. A CONTRATADA deverá assegurar a **qualidade técnica dos exames**, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências, erros ou inconformidades nos resultados apresentados, sem qualquer ônus adicional para o CPSMS, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.19.2. Todos os materiais, insumos, equipamentos, reagentes, sistemas, transporte de amostras, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CPSMS qualquer ônus adicional além da remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

7.19.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar os serviços de exames laboratoriais e anatomopatológicos de forma **contínua e sob demanda**, conforme solicitações emitidas pelas unidades de saúde geridas pelo CPSMS, observada a capacidade técnica instalada e os quantitativos estimados definidos para cada lote.

7.19.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as **normas técnicas e sanitárias vigentes**, as **boas práticas laboratoriais**, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes.

7.19.5. A CONTRATADA deverá manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro ativo no respectivo conselho profissional, bem como **preposto formalmente designado**, apto a representá-la perante a Administração durante a execução do contrato**.**

7.19.6. A CONTRATADA será responsável por **todos os custos necessários à execução dos serviços**, incluindo coleta, materiais, insumos, reagentes, equipamentos, sistemas, transporte e acondicionamento de amostras, mão de obra especializada e encargos legais, não cabendo qualquer ônus adicional ao CPSMS.

7.19.7. A coleta, o acondicionamento, o transporte e o processamento das amostras biológicas deverão observar rigorosamente os critérios de **biossegurança, rastreabilidade e identificação**, assegurando a integridade do material biológico e a confiabilidade dos resultados.

7.19.8. Os resultados dos exames deverão ser liberados e validados por profissional legalmente habilitado, dentro dos prazos técnicos compatíveis com cada tipo de procedimento, ressalvados os exames de maior complexidade.

7.19.9. Constatada falha técnica, inconformidade analítica ou erro de procedimento, a CONTRATADA deverá repetir o exame ou corrigir o resultado, sem ônus adicional para a Administração.

7.19.10. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas durante todas as etapas da execução do serviço.

7.20. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento aos pacientes encaminhados exclusivamente em suas próprias dependências ou em postos de coleta por ela disponibilizados, inclusive nos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de local, infraestrutura ou pessoal para a realização dos exames.

7.21. As solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas com presteza e tempestividade, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento assistencial nas unidades de saúde.

7.22. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os recipientes adequados para coleta de amostras biológicas (tais como copos coletores, frascos e materiais correlatos), observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, cabendo ao usuário realizar a retirada do respectivo material no posto de coleta da CONTRATADA, previamente à realização do exame, conforme orientação fornecida pelo laboratório.

7.23 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.23.1 – Os serviços abrangem, de forma integrada, a coleta, o processamento, a análise e a disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais constantes no lote I definidos no Termo de Referência. Os exames anatomopatológicos constantes no Lote II, a CONTRATADA realizara o processamento, a análise e a disponibilização dos resultados;

7.23.2 – Os exames deverão ser realizados conforme os procedimentos padronizados, metodologias reconhecidas e parâmetros técnicos previstos nas normas aplicáveis e na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.23.3 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados de forma clara, legível e segura, por meio físico ou eletrônico, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

7.23.4 – Os serviços deverão garantir qualidade técnica, rastreabilidade dos resultados, segurança dos procedimentos e confiabilidade diagnóstica, constituindo-se como apoio essencial à tomada de decisão clínica.

7.23.5 – Os resultados dos exames laboratoriais e anatomopatológicos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da coleta da amostra, ressalvados os exames de maior complexidade técnica, cujos prazos específicos deverão ser previamente informados à CONTRATANTE.

7.23.6 – A CONTRATADA deverá orientar de forma clara e acessível os usuários quanto à forma de obtenção dos resultados dos exames, informando, no mínimo, se a retirada ocorrerá de forma presencial, por meio eletrônico ou por outro meio disponibilizado, bem como os horários e canais adequados para esse fim.

7.23.7 – Entregar ao usuário ou ao seu responsável legal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, o qual deverá ser disponibilizado obrigatoriamente por meio de acesso via internet, em sistema eletrônico seguro, podendo ser fornecido também em meio impresso quando necessário, devendo constar, em qualquer hipótese, a informação expressa da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o serviço é integralmente custeado com recursos públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.24 - Constitui obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência contratual, unidade de atendimento ou posto de coleta em funcionamento no Município de Sobral/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, apto à realização da coleta dos materiais biológicos relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21;

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital do Credenciamento eletrônico nº. _____;

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações deste Contrato;

8.4 - Emitir as autorizações de execução e os correspondentes empenhos, conforme a necessidade assistencial, observados os fluxos definidos no Termo de Referência;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado oart. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo;

9.4 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE,deverão ser promovidos:

9.4 .1 - Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

9.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.7 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federalnº 14.133/2021:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa;

11.4 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.3" observará os seguintes parâmetros:

11.6.1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

11.6.2 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.6.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.6.4 - compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.7 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

11.8 - As sanções previstas nas subcláusulas “11.2”, “11.4” e “11.5” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “11.3”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato;

11.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

11.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração;

11.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "'11.2 a 11.5" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadasà pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A empresa contratada deverá realizar os serviços em estreito cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e com as normas de segurança dos pacientes;

12.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos/revisto, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo servido (a) o (a) Sr. (a) _____ especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servido (a) o (a) Sr. (a) _____ especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Credenciamento Eletrônico Nº _____ e à proposta do licitante contratado;

17.5 - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), __ de ____ de 20____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL
<NOME DO DIRETOR EXECUTIVO>
Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: